

SERIM-OF-547/2023

Sorocaba, 19 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 158, datado de 01/06/2023, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 212/2022, de autoria do nobre edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que altera a redação do inciso XIV do art. 67 da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, informamos conforme esclarecimentos da Secretaria da Recursos Humanos, que tal alteração ampliaria a possibilidade de dias de afastamento, sem descontos, aos servidores públicos municipais, para a doação de sangue e também de plaquetas, o que poderia ensejar em uma maior captação destes tecidos conjuntivos humanos, ampliando os estoques das bolsas no Banco de Sangue.

O setor técnico responsável pelo acompanhamento da frequência dos servidores da administração direta, trouxe as seguintes sugestões de adequação ao texto, a saber:

(...)

· *A mulher pode doar até três vezes em um período de 12 meses, com intervalo mínimo de 90 dias entre as doações*

· *O homem pode doar até quatro vezes em um período de 12 meses, com intervalo mínimo de 60 dias entre as doações*

(...)

Todavia, a matéria, pode vir a refletir (indiretamente) em impacto financeiro ao erário, sobretudo para aqueles servidores cujos cargos demandam substituição em sua ausência.

Dado todo o exposto, e considerando ainda que a motivação e o reflexo prático de tal alteração no Estatuto reverteria em uma causa nobre (aumento das bolsas de sangue e plaquetas no banco de Sangue), informamos que esta SERH acolhe a sugestão do nobre Edil, e encampará estudos junto à sua Comissão de Combate ao Absenteísmo, no sentido de viabilizar tal proposta, sem que haja relevantes impactos orçamentários na folha de pagamentos.

Por fim, considerando que esta SERH já tem a intenção de viabilizar uma ampla revisão e atualização nos termos do Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 3.800/1991), inclusive com alguns estudos internos já em andamento, informamos que a matéria proposta, será devidamente analisada, considerado como relevante sugestão de alteração futura, a ser encampada após finalização destes estudos internos da equipe SERH, e posterior tratativas junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para final edição do competente Projeto de Lei.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP